



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI Nº 1495/2018

De 07 de junho de 2018

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Guiratinga.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV – acompanhar e avaliar o processo de – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.



Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

V – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;

VII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental I e II Ciclos, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental III Ciclo;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

X – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais; XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XIII – um representante da educação especial – inclusiva; XVI – um representante dos funcionários das escolas municipais;

XVII – um representante de entidades filantrópicas que atuem na área da educação;

XIV – um representante do conselho dos direitos da criança e adolescente;

XV – um representante da educação superior/técnico.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este (a) exercerá a função de Presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

3

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

- I – um coordenador;
- II – uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;
- III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;
- IV – um secretário executivo.

§ 1º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

- a - Grupo de Trabalho Temporário sobre Educação Infantil;
- b - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- c - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

4

- d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;
- e - Grupo de Trabalho Temporário sobre Ensino Fundamental.

Art. 6º O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Jaboticabal.

Art. 8º A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiratinga, aos 07 de junho de 2018


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
publicado por afixação, no lu-
gar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE
Portaria nº 170/2018



OBJETO: CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2018
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE
REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: DISVECO LTDA

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

TREZE REAIS)

VALOR GLOBAL A SER CANCELADO: R\$ 513,00(QUINHENTOS E
GUARANTÁ DO NORETE-MT, 12 DE JUNHO DE 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1495/2018
De 07 de junho de 2018

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Guiratinga.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- V – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VI – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental I e II Ciclos, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental III Ciclo;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- X – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- XIII – 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- XIV – 02 (dois) representantes da educação especial – inclusiva;
- XV – 01 (um) representante dos funcionários das escolas municipais;
- XVI – 01 (um) representante de entidades filantrópicas que atuam na área da educação;
- XVII – 01 (um) representante de entidades filantrópicas que atuam na área da educação;
- XVIII – 01 (um) representante do conselho dos direitos da criança e adolescente;
- XIX – 01 (um) representante da educação superior/técnico.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este (a) exercerá a função de Presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

órgãos:

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes

- I – Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 044/2018 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal toma público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 044/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934 sagrou-se vencedora com o valor global de 140.290,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais). O processo Administrativo referente a licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, 12 de junho de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva – Pregoeiro.**

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 132/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2010/2010 OU SUPERIOR, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA 7 PASSAGEIROS, FLEX COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018.
CONTRATADA: ALEXANDRO JOSE FREITAS - ME
VALOR: 43.000,00

Guarantã do Norte, 12 de junho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1494/2018
De 06 de junho de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.320/64, a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV, inscrita no CNPJ nº 30.222.697/0001-06, estabelecida neste município, sito a Av. Araguaia, 720, centro, CEP: 78.760-000, Guiratinga/MT, destinado à realização organização do evento denominado etapa municipal de VELOCROSS em Guiratinga-MT

Art. 2.º - Em face do convênio que se trata a presente lei, o município repassará à conveniada o valor restrito a quantia prevista na Lei nº 1474/2017, Lei Orçamentária Anual, datada de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado poderá ser menor que o previsto na Lei Orçamentária Anual a depender das condições financeiras do município.

Art. 3.º - A ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV, fica obrigada a prestar contas, referente à subvenção recebida em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Parágrafo Único - Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o município.

Art. 4.º - Como forma de contrapartida, a entidade donatária deverá garantir a entrada de toda população, de maneira gratuita.

Art. 5.º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no artigo 1º desta lei correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.050.27.812.9610.4000, do exercício corrente.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



Art. 6º A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

- I – um coordenador;
 - II – uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;
 - III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;
 - IV – um secretário executivo.
- § 1º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:
- a - Grupo de Trabalho Temporário sobre Educação Infantil;
 - b - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
 - c - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
 - d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;
 - e - Grupo de Trabalho Temporário sobre Ensino Fundamental.

Art. 6º O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Jabotocabal.

Art. 8º A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiratinga, aos 07 de junho de 2018

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1496/2018
De 07 de junho de 2018

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$ 74.076,57 (setenta e quatro mil e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à criação das seguintes dotações orçamentárias:

04.070 Fundo Municipal de Assistência Social
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 Assistência Comunitária
8020 Atenção ao Trabalhador
1.103 Construir um Centro de Múltiplo Uso
4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte 0.3000000 Recursos Ordinários R\$ 12.076,57

02.050 Secretaria municipal de Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
9110 Gestão do Sistema de Desporto e Lazer
1089 Implantar Academia ao Ar Livre
449052 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 012.4000000 Transferências de Convênios – Outros R\$ 50.000,00

02.050 Secretaria municipal de Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
9110 Gestão do Sistema de Desporto e Lazer
4040 Realização do Turfe
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 8.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

- I-superávit financeiro (diferença positiva entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017), fonte 0300000 recursos ordinários R\$ 12.076,57.
- II-anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias

02.055 Departamento Municipal de Agua e Esgoto – DMAEG
Funcional Programática: 17.512.9200-1.032 Implantar a Rede de Esgoto e Serv. Complem.

4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 012.4000000 Transferências de Convênios – Outros R\$ 50.000,00

02.050 Secretaria municipal de Esporte e Lazer
Funcional Programática: 27.812.9100-1.028 Ampliar e Reformar Qds, Pcas Esp. e Mini-Campo

4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
Funcional Programática: 27.812.9540-2.151 Executar Convênio com a SEDUC - Jogos Estudantis

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 6.000,00

02.020 Secretaria Municipal de Obras Publicas
Funcional Programática: 04.122.9550-2.111 Manter os Prédios Públicos
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1473/2017 de 22 de dezembro de 2017 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 07 de junho de 2018.

Humberto Domingues Ferreira
Prefeito Municipal

LEI N.º 1497/2018
De 07 de junho de 2018

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$ 1.365.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02020 Secretaria Municipal de Obras
Funcional Programática: 15.451.4030-1.009 Executar Pavimentação de Vias Publicas e Serv. Complementares
4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte: 012.4000000 Transferências de Convênios - R\$ 1.000.000,00
Fonte: 030.0000000 Recursos Ordinários R\$ 200.000,00

03065 Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.7020-2.150 Manter as Ativ. das Ações da Media e Alta Complexi

3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte: 011.4000000 Tran. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – União R\$ 145.000,00
Fonte: 010.0000000 Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior serão

I - provenientes de superávit financeiro
Fonte: 030.0000000 Recursos Ordinários R\$ 200.000,00

II - de anulação parcial das seguintes dotações
02.055 Departamento Municipal de Agua e Esgoto – DMAEG
Funcional Programática: 17.512.9200-1.032 Implantar a Rede de Esgoto e Serv. Complem.

4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 012.4000000 Transferências de Convênios – Outros R\$ 1.000.000,00

03.065 Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.7020-2.149 Realizar Tratamento de Dependentes Químicos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011.4000000 Tran. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – União R\$ 65.000,00

Funcional Programática: 10.301.7090-2.047 Manter o Piso de Atenção Básica - PAB FIXO

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011.4000000 Tran. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – União R\$ 40.000,00

Funcional Programática: 10.301.7090-2.048 Manter a Saude Bucal
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte: 011.4000000 Tran. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – União R\$ 40.000,00